CONTRATO Nº 096/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **DE PAULA & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.128.888/0001-30, localizada na Rua do Poente, nº 1.143, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário/administrador, Sr. ADILSON CARLOS DE PAULA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Identidade nº 8032570023, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF nº 389.861.240-68, residente e domiciliado na Rua do Poente, nº 1.143, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação n° 048/2022 e a proposta da empresa vencedora da Licitação que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de 44 (quarenta e quatro) horas de motoniveladora, com peso operacional mínimo de 15,00 (quinze) toneladas, potência mínima do motor de 120 (cento e vinte) CV, largura mínima da lâmina de 03 (três) metros e com operador, para dar suporte na manutenção e recuperação das estradas vicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de maio até 19 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o projeto;

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 400,00** (quatrocentos reais) à hora, perfazendo um valor total de **R$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais) referente às 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção de Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada 10 (dez) horas efetuadas, mediante apresentação da respectiva e necessária nota fiscal e o relatório dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, no todo ou em parte, se não estiverem de acordo com o solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA venha a descumprir com qualquer uma das condições estabelecidas pelo ato convocatório e/ou pelas cláusulas deste contrato, de conformidade com o artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 19 de maio de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
De Paula & Cia LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713